

CONTRATO FUC N.º 617/2026
CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO relativo à prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, entre a Credenciada **IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.** e a **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.**

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Tiradentes nº 2667, Bairro Bandeirantes, CEP: 86.071-000, inscrita no CNPJ sob nº 76.430.438/0001-71, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **EDERSON MUFFATO**, inscrito no CPF/MF nº 021.441.289-01, e-mail financeiro@grupomuffato.com.br, telefone: (43) 3371-1700, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CREDENCIADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto do presente Termo de Credenciamento, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em cartão de transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de **Credenciamento FUC n.º 001/2021, Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP: 01-115975/2021, Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021.**
- 1.2.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento FUC n.º 001/2021 – Processo n.º 837/2021 – ALC/AFN, Inexigibilidade FUC n.º 001/2021, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA
- 1.3.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Este Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vigência a contar da assinatura.
- 2.2** A CREDENCIADA deverá apresentar a solução para avaliação da CREDENCIANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a CREDENCIANTE deverá divulgar o resultado da avaliação em até 30 (trinta) dias corridos após a data da apresentação da solução para apresentar o resultado da avaliação, que poderá ser a homologação da solução ou a sua não aprovação.
- 2.3** Quando se tratar de equipamentos POS a CREDENCIADA deverá possuir em condições de operação no mínimo (100) equipamentos nos pontos de venda credenciados até a data de início da venda de créditos.
- 2.4** A CREDENCIADA deverá iniciar a venda de créditos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que o não cumprimento por parte da CREDENCIADA do prazo estabelecido neste item, implicará nas penalidades previstas pelo item 5.2.1 do presente ajuste e subitem.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 Ao assinar este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, das condições e especificações do objeto do presente instrumento. Não será considerada pela CREDENCIANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CREDENCIADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1 Pela execução dos serviços, a CREDENCIADA, receberá **por transação** realizada, o valor da taxa de conveniência, de acordo com o definido na RESOLUÇÃO DIR/032/2018, de acordo com a atividade do objeto social da empresa.
- 4.1.1 O valor descrito no item 4.1 do presente Termo de Credenciamento é final, sendo que os serviços serão remunerados com base no **valor da carga de créditos realizada pelo usuário**, valor este que remunerará todos os custos envolvidos inclusive materiais e relatórios a serem emitidos, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.
- 4.1.2 Os valores da taxa de conveniência poderão ser reajustados, a critério da Administração, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, quando identificada a incompatibilidade entre o custo do serviço prestado e a retribuição devida ao Credenciado.
- 4.1.3 Para o caso de eventual reajuste dos valores, o preço reajustado começará a vigorar a partir do 13º mês inclusive, ou no mês seguinte que tenha sido aprovado pela CREDENCIANTE.
- 4.1.4 O contido nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não obriga a Administração a reajustar anualmente o valor da taxa de conveniência, tampouco, em caso de implementação, aplicar o reajuste de maneira linear em todas as faixas de valor de recarga previstas na matriz de negócio.
- 4.2 A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu ponto de venda, aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- 4.3 Pela comercialização dos créditos, a CREDENCIADA que possui alguma modalidade de garantia, realizará o repasse dos valores comercializados relativos à venda de créditos de transporte em até 2 (dois) dias úteis da data da venda, por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 4.4 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.5 Fica vedada à CREDENCIADA negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.
- 4.6 No caso de os serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o crédito para venda pela CREDENCIADA em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA as multas previstas no item 5.0.
- 4.7 Na hipótese de rescisão administrativa, a CREDENCIADA reconhece, nesse ato, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no art. 80 da Lei 8666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 5.2 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:
- 5.2.1 Multa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para os seguintes casos:
- Por inexecução total do ajuste;
 - Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

- 5.2.1.1 Além das sanções previstas no item 5.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.2 Multa de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para os seguintes casos:
- a) Pela inexecução parcial do ajuste;
 - b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo superior a 6 (seis) meses do início da vigência.
- 5.2.2.1 Além das sanções previstas no item 5.2.2 a CREDENCIADA estará sujeita, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 5.2.3 Multa de, **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** para o seguinte caso:
- a) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item 5.2.4., resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza num período de 6 (seis) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.4 Multa de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
 - b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas ao item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
 - c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 5.2.5, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.
- 5.2.5 Multa de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para os seguintes casos:
- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBS.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 5.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 5.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

6.0 CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao gestor do presente Termo de Credenciamento, os comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos citados pelo item 6.1 deste termo deverão ser protocolados na Recepção da CONTRATANTE, sita à Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/Pr, aos cuidados do Gestor do contrato designado para esta contratação, juntamente com um ofício de encaminhamento, indicando o número do contrato e ao período a que se refere, no horário das 12:30 às 18:30 horas.

- 6.2 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Caberá à CREDENCIADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CREDENCIANTE por elas responsabilizada.
- 6.4 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CREDENCIANTE por funcionários da CREDENCIADA que prestarem serviços junto ao CREDENCIANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 6.5 Em caso de condenação da CREDENCIANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CREDENCIADA a obrigação de ressarcir a CREDENCIANTE, os valores eventuais pagos.
- 6.6 Como a CREDENCIADA é obrigada a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo que gerou o presente instrumento, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** deste instrumento com o **prazo de validade vencido**, será a CREDENCIADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CREDENCIANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.7 O não atendimento ao contido no item 6.6 acima pela CREDENCIADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)
- 6.8 Caso CREDENCIADA não cumpra as condições acima mencionadas, a mesma estará sujeita à penalidade prevista pelo item 5.2.2 deste Termo.
- 6.9 No caso de o objeto não estar de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada notificar a CREDENCIADA, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 5.2.
- 6.10 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, acrescidos de correção monetária, calculados através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculados "**pro rata tempore**" em relação ao atraso verificado.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos anteriormente firmados para a finalidade deste instrumento.
- 7.2 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados ou alteração de custos, dependerá de prévia concordância entre as partes, mediante termo aditivo;
- 7.3 A CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a CREDENCIANTE indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Herick Dal Gobbo, matrícula n.º 85.905 e como Gestor suplente o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula 84.395 e como Fiscal das relações financeiras do Termo de Credenciamento, o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600-5 e, por fim, como Fiscal das relações de bilhetagem eletrônica e tecnologia da informação o funcionário Eder Luís Paixão Siqueira, matrícula nº 85.947, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 7.4 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.5 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

- 7.6 Os funcionários da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA para fins próprios ou para seus dependentes, poderão denunciar a qualquer momento ao fiscal do contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIANTE.
- 7.7 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Curitiba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento à CREDENCIANTE irregularidades no atendimento prestado pela credenciada

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 8.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 8.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD.
- 9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 9.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.2 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 10.3 A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.
- 10.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 10.4 A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Credenciamento, que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma **única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.
CREDENCIADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

EDERSON MUFFATO
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Herick Dal Gobbo
Gestor do Contrato
Matrícula: 85.905

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor Suplente
Matrícula: 84.395

Juliano de Gois
Fiscal do Contrato das relações
financeiras
Matrícula: 81.596

Eder Luís Paixão Siqueira
Fiscal do Contrato Bilhetagem Eletrônica e
Tecnologia da Informação
Matrícula: 85.497

Testemunhas:

TERMO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE CONFIDENCIALIDADE DO SISTEMA DE BILHATEGEM ELETRÔNICA DE CURITIBA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado URBS – Urbanização de Curitiba S.A., e de outro a empresa **IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.**

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades da comercialização dos créditos do transporte faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação e funcionamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela URBS – Urbanização de Curitiba SA em razão da relação do Termo de Credenciamento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da URBS – Urbanização de Curitiba SA e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, chaves privadas patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o Credenciado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, CD's, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O Credenciado compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações confidenciais confiadas ao Credenciado somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da URBS – Urbanização SA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral;
- b) que já eram do conhecimento do Credenciado e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da URBS – Urbanização de Curitiba SA;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pela URBS – Urbanização de Curitiba SA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar o Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o Credenciado:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do Credenciamento;
- II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à URBS – Urbanização de Curitiba SA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Credenciado fica desde já proibido de produzir cópias ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação do Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos, equipamentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela URBS – Urbanização de Curitiba SA para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Credenciado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da URBS – Urbanização de Curitiba SA, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o Credenciado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Credenciado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao Credenciado infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela URBS – Urbanização de Curitiba SA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O não cumprimento das disposições deste Termo de Confidencialidade além do contido no caput desta cláusula, o Credenciado estará sujeito à rescisão total do Termo de Credenciamento, conforme disposto no item 5.2.1 do instrumento em questão, caso o fato gerador ocorra antes do início da venda de créditos transporte, ou parcial, conforme disposições contidas no item 5.2.2 do Termo de Credenciamento caso o fato gerador ocorra após o início da venda de créditos transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Termo de Confidencialidade por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

OGENY PEDRO MAIA NETO
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.
Credenciada

TESTEMUNHAS: